



**Lei Municipal nº 371/2014.**

Santa Cruz do Xingu/MT, em 28 de Fevereiro de 2014.

***Dispõe sobre alteração de diárias para Presidente, Vereadores e Servidores em geral do poder Legislativo Municipal e da outras providências.***

Aleriano Rodrigues da Silva, Presidente Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, República Federativa do Brasil, nos termos do inciso XV do artigo 31 do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas diárias, no âmbito do Poder Legislativo Municipal:

I – aos agentes políticos, a serviço do município, em caráter eventual ou transitório, quando em missão de representação do município, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera de suas atuações ou para participações em conferências, seminários, palestras, cursos e eventos de interesse do município ou voltados para o exercício do múnus público;

II – aos servidores públicos do Poder Legislativo, em caráter eventual e transitório, quando em serviço ou para participações em conferências, seminários e palestras de interesse do município, como também em cursos de treinamento, capacitação, reciclagem e aperfeiçoamento voltados ao exercício de suas funções, inclusive com curso superior na área de sua atribuição, desde que devidamente autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - compreendem-se como despesas custeadas por diária, as decorrentes de alimentação e hospedagem e transporte interno na localidade do destino, outras despesas com transporte nas viagens autorizadas, serão custeadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único** - as demais despesas de viagem não cobertas pela diária, desde que realizadas em obediência às finalidades estabelecidas no art. 1º, serão ressarcidas pela Contabilidade da Casa, depois de deferidas pela autoridade competente, mediante apresentação dos documentos hábeis.

**Art. 3º** - A realização de viagens, nas hipóteses previstas nesta Lei, dependerá de autorização do Presidente da Câmara, concedida previamente, a requerimento do(s) interessado(s), formalizado por escrito.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Parágrafo único** - mesmo procedimento será necessário para utilização do veículo oficial do Poder Legislativo em viagem fora do município, salvo quando determinado pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo que o uso do veículo oficial do Poder Legislativo dentro do município deverá oportunamente ser regulamentado por portaria.

**Art. 4º** - Para a concessão de diária, com ou sem o veículo oficial do Poder Legislativo, o(s) interessado(s), deverá(ão) formular pedido específico ao Presidente da Câmara, anteriormente ao afastamento, contendo:

- I – Nome, cargo ou função do requerente;
- II – Agenda de compromissos a serem cumpridos, especificando data, e se possível horário dos mesmos;
- III – Indicação do(s) local(is) da realização do serviço;
- IV – Identificação e programação do evento ou equivalente;
- V- Período provável do afastamento;
- VI – Quantidade de diárias.

**§1º** - O ato de concessão das diárias conterà o nome do servidor, o objeto da viagem ou missão a ser realizada, a quantia e o valor pago, indicando ainda o número do empenho ou despesa.

**§ 2º** - Caberá ao superior hierárquico, ainda, glosar as despesas irregulares.

**§3º** – Deferido o requerimento e não realizada a viagem ou não cumpridos os compromissos declinados, o Presidente da Câmara deverá ser imediatamente informado dos fatos para providências.

**Art. 5º** - para efeitos desta Lei, entende-se como região para apuração do valor da diária, deslocamento até 300 (*trezentos*) quilômetros da Câmara Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

**Art. 6º** - Ao propósito de repor as perdas inflacionárias, fica concedida reposição de 27,25% (*vinte e sete vírgula vinte e cinco por cento*), nos valores das diárias do Poder Legislativo constantes na Resolução nº 01/2009 de 07 de abril de 2009, conforme a projeção do INPC referente ao período de maio de 2009 a janeiro de 2014.

**Art 7º** - O vereador ou servidor que receber diária e, por qualquer motivo, deixar de cumprir a atividade ou missão designada, fica obrigado a restituí-la integralmente ao erário, no prazo de até 5 (*cinco*) dias, sob pena de, não o fazendo, sofrer descontos correspondentes no subsídio ou remuneração.



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**

CNPJ: 04.178.518/0001-70



**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente para o Poder Legislativo para o Exercício de 2013.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução 01/2009

Gabinete do Prefeito Municipal  
Santa Cruz do Xingu/MT, em 28 de Fevereiro de 2014

.....  
**Marcos de Sá Fernandes da Silva**

Prefeito Municipal

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Em 28 de fevereiro de 2014.